



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 23 de setembro de 2019

PROCESSO CMH Nº 533/2019

OFÍCIO CMH Nº 329/2019

REF.: CITAÇÃO PARA ACOMPANHAR PROCESSO DAS CONTAS MUNICIPAIS 2017

PARECER FAVORÁVEL RECOMENDANDO À APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção ao disposto no § 1º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia c/c o parágrafo único do Art. 347 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, tem o presente ofício a finalidade de citá-lo da tramitação do **Processo de Contas Municipais do Exercício de 2017**, no âmbito do Poder Legislativo, para querendo, acompanhá-lo e apresentar defesa, podendo ser efetuada pessoalmente ou através de advogado constituído.

Cumpre-me informá-lo ainda que a **Colenda 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, proferiu no eTC nº 6657.989.16.-6, **Parecer Favorável recomendando à aprovação das referidas contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2017, excetuando-se os atos pendentes de julgamento naquele Tribunal, cujo teor é o seguinte:**

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

P A R E C E R
TC-006657/989/16
Prefeitura Municipal: Hortolândia.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Angelo Augusto Perugini.

Realizado 24/09/19
MO-1
Angelo A. Perugini
Prefeito de Hortolândia



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini(OAB/SP nº 183.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 147.770), Fabio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989), Regia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Aplicação total no ensino: 25,93%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 29,87%; Gastos com pessoal: 49,30%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,07%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de março de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Considerando a existência de cargos comissionados potencialmente inconstitucionais na estrutura de pessoal do Executivo hortolandense e a persistência de déficit de vagas no ensino infantil, determinou o encaminhamento de cópias do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências sob sua alçada.

Os expedientes que subsidiaram a análise das contas deverão permanecer arquivados, já que exauridas as matérias ali abordadas.

A Fiscalização, em suas inspeções futuras, acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora”

Assim sendo, objetivando assegurar-lhe o direito de ampla defesa e contraditório informo que o Processo de Contas Municipais do Exercício de 2017, encontra-se na Secretaria do Poder Legislativo à disposição de Vossa Senhoria ou representante legal para consulta ou se necessário, extração de cópias (mediante a apresentação de CD para gravação), independentemente de requerimento.

Atenciosamente.

VALDECIR ALVES PEREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito do Município de Hortolândia

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 –

Remanso Campineiro - Hortolândia-SP